



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.903, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

AUTOR: Vereador Alexandre de Castro Brasil.

“Fica determinado ao Poder Executivo Municipal, a reserva de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas disponibilizadas para curso de capacitação ao quadro de servidores efetivos no Município de Santo Antônio de Pádua e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:-

Art. 1º - Fica determinado ao Poder Executivo a disposição de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) de vagas inerentes a realização de cursos de capacitação e afins para atendimento exclusivo aos ocupantes de cargo efetivo no município de Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º - Os cursos referenciados o artigo 1º são aqueles disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Escola do Legislativo - ELERJ, Secretarias de Estado, Ministérios e demais cursos especializados oferecidos por outras entidades, sejam públicas ou privadas.

Art. 3º - Referida determinação justifica – se no fato da preservação da continuidade e capacitação dos servidores vinculados à administração através de sua estabilidade no cargo, gerando segurança e finalidade administrativa.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 16 de agosto de 2018.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito